



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO -

PARANÁ



AUTÓGRAFO

PROJETO DELEI Nº 23, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Município São João a conceder isenções tributárias incidentes sobre construção e alienação de conjuntos habitacionais de interesse social, inseridos em programas habitacionais dos governos municipal, estadual e federal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu Laís Bendlin Schuastz, Presidente, encaminho para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Departamento de Engenharia, como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até cinco salários mínimos.

Art. 2º Fica isento o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais padrão popular pelo programa pr-moradia no município de são joão/pr.

Art. 3º A fiscalização e aprovação fica vinculada à Secretaria da Assistência Social do Município para fins de verificar se empreendimento atinge o interesse social.

Paragrafo único. Verificado o interesse social, no edital licitatório lançado para contratação da empresa que irá construir o empreendimento popular, deverá haver expressa previsão da isenção do imposto, com o fito de baratear o custo final da obra.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2024.


Laís Bendlin Schuastz
Presidente

